

Ordenamento territorial da mineração no Brasil e conflitos ambientais

Lucas Magno
Professor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do
Sudeste de Minas Gerais, Campus Muriaé
(Doutorando em Geografia - Universidade Federal de Santa
Catarina).
lucas.magno@ifsudestemg.edu.br

Resumo

O trabalho descreve o ordenamento territorial do setor mineral brasileiro, a partir da análise de dados relativos à produção mineral e também da análise documental dos Projetos de Lei que dispõem sobre a modificação do Código da Mineração em trâmite na Câmara dos Deputados desde o ano de 2013. A partir de uma perspectiva crítica, confronta-se essa representação do território com a de movimentos sociais que estão se constituindo no âmbito nacional para fazer frente a esse projeto hegemônico.

Palavras-chave: Mineração – ordenamento territorial – representação espacial.

Abstract

The paper describes the territorial management of the Brazilian mineral sector from the analysis of data relating to mineral production and also documents that provide for the modification of the Mining Code pending in the Câmara dos Deputados of Brazil state since 2013. After this, the paper confronted this representation of the territory with the social movements that are forming at the national scale to contest this hegemonic project.

Keywords: *Mining project – territorial management – spatial representation.*

Introdução

O atual Código da Mineração brasileiro foi publicado no ano de 1967 (BRASIL, 1967) e, para atualizá-lo, o governo federal, através da Secretaria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral do Ministério de Minas e Energia (SGM/MME), enviou, no ano de 2013, uma nova proposta a ser debatida na Câmara dos Deputados. Trata-se do Projeto de Lei (PL) 5807/13 (BRASIL, 2013), que se juntou a outros seis projetos sobre o assunto que já tramitavam na casa desde o ano de 2011. Na legislatura passada (2010-2014), o relator da Comissão Especial que discutia o PL apresentou um substitutivo ao mesmo (BRASIL, 2014), mas o texto não chegou a ser votado no período.

No dia dezenove de março de 2015, após nova definição do legislativo e do executivo federal, foi reinstalada na Câmara a Comissão Especial que discutirá o Novo Marco Regulatório da Mineração (NMM) no Brasil. O texto a ser debatido por essa comissão não é mais o original encaminhado pela SGM/MME, e sim o seu substitutivo.

Nesse contexto, cabe evidenciar a relação entre a atividade extrativa e a economia nacional, e compreender as mudanças territoriais que podem ser provocadas caso o NMM seja aprovado. Este é justamente o objetivo deste trabalho.

Para realizar essa tarefa, o texto apresenta no primeiro tópico uma breve discussão dos pressupostos conceituais; após, são descritos alguns dados sobre a economia mineral e sobre aspectos políticos que permeiam as discussões do NMM; para, por fim, trazer algumas considerações sobre a relação política e econômica envolta no projeto de ordenamento territorial do setor mineral brasileiro.

Em termos metodológicos, foram empregadas as seguintes técnicas de construção de dados: i) levantamento de informações junto ao Ministério de Minas e Energia (MME), mais especificamente no *site* do Departamento Nacional de Propriedade Mineral (DNPM), através da análise dos sumários minerais dos anos de 2009, 2010, 2011, 2012, 2013 e 2014 (disponíveis em: <<http://www.dnpm.gov.br/>>), e também junto ao Instituto Brasileiro de Mineração (IBRAM); ii) análise documental do PL 5807/13, do seu substitutivo (Substitutivo ao PL 37/11 e apensos) e do Plano Nacional da Mineração (PNM) (disponíveis, respectivamente, em <<http://www.camara.gov.br/>> e em <<http://www.mme.gov.br/>>); e iii) revisão bibliográfica sobre a temática.

Considerações conceituais iniciais

Nenhuma sociedade pode existir fora do espaço. O modo de produção da

sociedade é o modo de produção do seu espaço, já argumentaram Lefebvre (1991) e Santos (2006).

Lefebvre (1991) recusou o espaço como algo dado *a priori*, neutro, ou como um vazio no qual se organizam os objetos. Esse autor afirmou que o espaço é social e politicamente construído a partir de características de cada sociedade e que esse processo está permeado de relações de cooperação e de conflito.

Milton Santos (2006, p. 63), por sua vez, definiu espaço como sendo formado por um “conjunto indissociável, solidário e também contraditório, de sistemas de objetos e sistemas de ações, não considerados isoladamente, mas como o quadro único no qual a história se dá”, e, da mesma forma que Lefebvre, argumentou que no espaço coexistem cooperação e conflito.

O conceito de ordenamento territorial empregado neste trabalho parte desses pressupostos teóricos. Assim, ele tem um sentido amplo de arranjo espacial, que não se restringe à sua dimensão prática, no sentido de gestão. Ordenamento territorial na proposta em tela é outra forma de dizer política espacial, pois ele trata de um processo dialético que envolve múltiplas dimensões da sociedade, desde sua base física até as representações espaciais.

Para Ruy Moreira (2007), a palavra ordenamento é um derivativo de ordem, e sempre se refere ao que pretenda vir como ordem. Assim, pode-se dizer que a sociedade está ordenada territorialmente no sentido de certa direção, querendo com isso anunciar que a sociedade “arruma-se”, a partir de um arranjo do espaço, para uma determinada finalidade. Ordenamento do território, portanto, inclui a ideia de orientação para um fim.

Segundo o dicionário de filosofia (ABBAGNANO, 1998, p. 730), ordem é “uma relação qualquer entre dois ou mais objetos que possa ser expressa por meio de uma regra”. Esta noção foi expressa por Leibniz em *Discurso de Metafísica* (1668) e, segundo ele, “o que passa por extraordinário é extraordinário somente em relação a alguma ordem particular” (LEIBNIZ, 1668 *apud* ABBAGNANO, 1998, p. 730). O que foge à regra é, portanto, o extraordinário.

Seguimos agora a expressão “a exceção prova que a regra existe”. Ela indica que só pode haver “ordem”, regra, se houver o extraordinário, ou, nas palavras de Haesbaert (2006, p. 117), “‘ordem’ vem sempre acompanhada de seu par indissociável, a ‘desordem’”, que pode estar indicando uma nova ordem, um novo ordenamento. Tendo isso em mente, torna-se mais fácil compreender a argumentação de Moreira (2007, p. 76, destaques no original). Segundo esse autor,

Dada a característica tensional do espaço, a coabitação é uma relação de convivência tensa. O viver com pede uma espécie de contrato, um pacto com o qual nem sempre se confunde o ordenamento. Pode-se ordenar para uma coabitação de consenso ou para uma coabitação não consensual que desemboque no conflito do dissenso.

Ainda segundo esse autor, toda constituição geográfica da sociedade começa na localização espacial dos elementos de sua estrutura. A escolha de um ponto da superfície terrestre para a localização de um dado objeto (uma mina, por exemplo) ocorre por meio de processos de seletividade espacial. Frente à diversidade de objetos, o ato de seleção de uma determinada área dá origem a um arranjo de múltiplas localizações possíveis, cujo conjunto forma a distribuição de uma atividade no espaço (a mineração no Brasil). E é na relação entre localização e distribuição dessa atividade que se estabelece a organização espacial da sociedade de particular importância, ou, em outras palavras, o ordenamento territorial.

A partir dessa argumentação, pode-se dizer que organizar uma sociedade para um fim determinado envolve um processo de valorização de uma dada representação do espaço geográfico em detrimento de outra. Por isso, o espaço e a sociedade se estruturam dialeticamente a partir do conflito ou da cooperação, a depender das representações “em jogo”. Este é, segundo Moreira (2007), o princípio do conceito de ordenamento territorial. Nas palavras do autor:

O ordenamento não é, pois, a estrutura espacial, mas a forma como esta estrutura espacial territorialmente se autorregula no todo das contradições da sociedade, de modo a manter a sociedade funcionando segundo sua realidade societária. São duas formas de ordenamento territorial: uma é a da sociedade organizada numa estrutura de espaço e contra-espaço e outro é a da sociedade organizada numa estrutura de pluralidade espacial de equivalência. A primeira reflete uma base espacial de centralidade e a segunda de alteridade (MOREIRA, 2007, p. 77).

Assim, para Moreira (2007), atualmente pode-se falar de uma sociedade de contraespaços, no sentido de uma estrutura societária em que o conflito está instituído desde a base e na qual a regulação via ordenamento territorial visa normatizar e circunscrever uma determinada representação espacial e manter outra sob controle. Por isso que, para esse geógrafo, a forma protótipo desse modelo societário talvez seja a sociedade burguesa.

Laschefski e Costa (2008), sintetizando as ideias de Lefebvre (1991), apresentaram uma tríade conceitual bastante interessante e que corrobora a argumentação de Moreira

(2007). Como base da produção social e política do espaço, esses autores afirmaram existir o espaço na prática (espaço real, concreto, usado), a representação do espaço (espaço abstrato, planejado, burocratizado) e o espaço de representação (espaço diferencial, produzido e modificado no tempo, carregado de signos e símbolos). De acordo com os autores, essa multiplicidade de possibilidades de usos espaciais é a razão de ser impossível integrar na representação do espaço (no espaço abstrato) aspectos qualitativos, isto é, aqueles que não são regulados pelo valor de troca e sim pelo valor de uso, distintos conforme cada organização social. E é justamente essa a causa de inúmeros conflitos ambientais (ACSELRAD, 2004) contemporâneos. São exemplos deles a luta conduzida pelo Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB) contra empresas “barrageiras” (BORTONE, 2008; DELESPORTE; MAGNO, 2013); de moradores de comunidades rurais que resistem à exploração do espaço pela atividade turística (DUTRA, 2012); de pescadores artesanais contrários ao avanço da pesca industrial (VIVACQUA, 2012); e, como se pretende demonstrar, também do Comitê Nacional em Defesa dos Territórios Frente à Mineração (CNTFM).

Portanto, esse debate teórico-conceitual nos instigou a levantar a seguinte hipótese: nos anos recentes, uma série de mudanças vem ocorrendo no que tange a “reformas” de leis e códigos (Novo Código Florestal, Código das Águas e, mais recentemente, Novo Código da Mineração) e está causando o acirramento de conflitos ambientais, no campo e nas cidades. Essas mudanças condicionam um projeto de ordenamento territorial baseado na valorização da representação do espaço, em detrimento das possibilidades contidas nos espaços de representação.

Como se pretende demonstrar a partir da análise do setor mineral brasileiro, ao mesmo tempo em que se projeta (re)arranjar uma determinada atividade (a mineração no Brasil) para alavancar mais uma rodada de crescimento econômico, novos conflitos são visibilizados, como demonstra recente literatura sobre o tema (MAGNO, 2013; LASCHEFSKI, 2014; MILZANEZ; SANTOS, 2014a; ZHOURI, 2014). Esse processo caracteriza uma sociedade de contraespaços, conforme apontou Moreira (2007).

Caracterização do setor da mineração no Brasil: a representação do espaço em questão

O Brasil tem grande diversidade de recursos naturais, bem como importantes depósitos minerais de relevância internacional. Como apresenta a tabela abaixo (Tabela 1), o país tem significativa importância na produção de alguns minerais, particularmente os metálicos, figurando entre os maiores produtos mundiais e também entre aqueles países que possuem as maiores reservas.

Tabela 1. Classificação da produção e das reservas de minerais selecionados do Brasil em termos mundiais (2011).

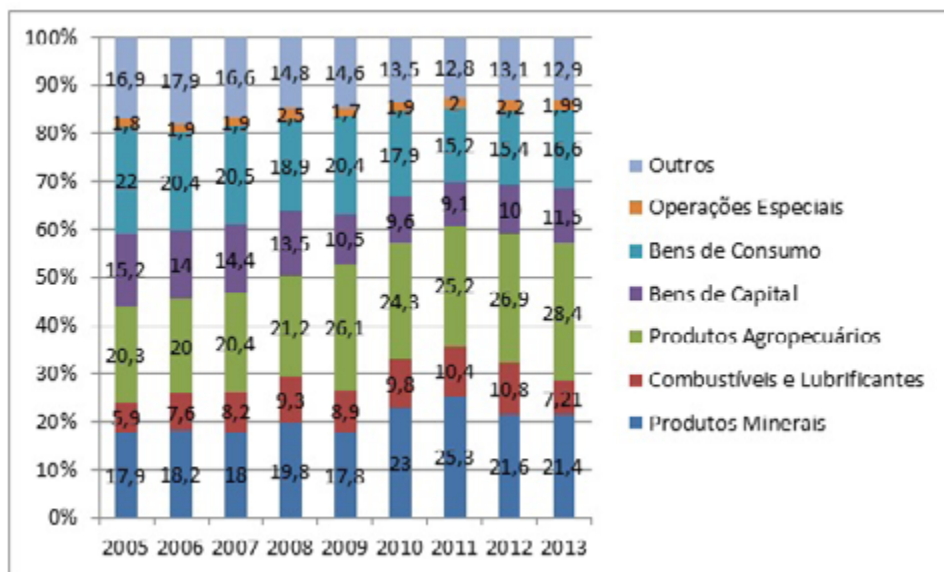
Classificação da produção e das reservas minerais do Brasil em termos mundiais (2011) - Minerais Selecionados				
Bem Mineral	Produção Mineral		Reservas Minerais	
	Posição	Participação	Posição	Participação
Nióbio	1º	98%	1º	98%
Manganês	2º	20%	6º	1,10%
Ferro	2º	17%	5º	11%
Tantalita	2º	28%	1º	50%
Bauxita	3º	14%	5º	6,80%
Crisotila	3º	12%	n.d.	n.d.
Magnesita	3º	8,8%	4º	14%
Rochas Ornamentais	3º	7,7%	n.d.	n.d.
Grafita	3º	7,5%	2º	35%
Vermiculita	4º	5,6%	n.d.	n.d.
Caulim	5º	6,8%	n.d.	n.d.
Estanho	5º	4,1%	3º	13%

Fonte: MME/DNPM, 2014.

n.d. – Não disponível.

Como se pôde observar, o Brasil está entre os seis países com maior produção ou reservas de recursos minerais. Entretanto, se internacionalmente o país tem destaque no cenário relativo à produção mineral, em termos nacionais a importância do setor tem variado consideravelmente nos últimos 50 anos. Entre os anos de 1950 e 2000, a participação da mineração na indústria de valor agregado não superou os 8%. Sua relevância aumentou nos anos recentes, alcançando, em 2006, 10% e, em 2012, 16%, sendo que esse aumento se deu em grande medida pela redução da proporção da indústria manufatureira e pelo peso do setor nas exportações (MILANEZ; SANTOS, 2014b). O Gráfico 1, abaixo, apresenta este incremento do setor de mineração nas exportações brasileiras.

Gráfico 1. Evolução (%) das exportações brasileiras por categoria de uso (2005-2013).

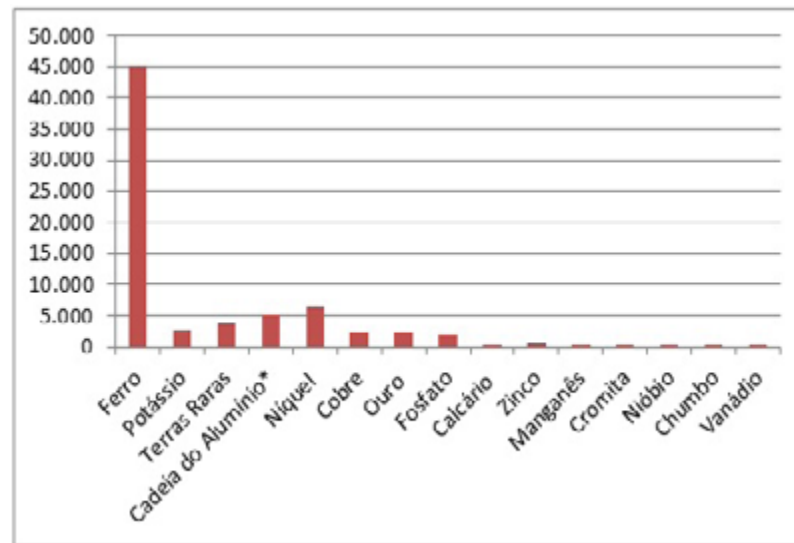


Fonte: MME/DNPM/Sumários Minerais, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013 e 2014.

A partir da leitura do gráfico, pode-se perceber que, em 2005, os produtos minerais representavam 17,9% do total das exportações do país, chegando em 2011 a 25,3%, e, em 2013, representaram 21,4% do total. O crescimento das exportações do setor mineral se deve, em grande medida, ao aumento da demanda do mercado asiático, para onde se destina mais da metade dos minerais do nosso país. Em 2012, levando em consideração apenas as exportações de minerais metálicos, a Ásia foi responsável pela compra de aproximadamente 70% do volume exportado do Brasil, seguida da Europa (19%) e do Oriente Médio (6%) (MCDI, 2013). Os produtos manufaturados, ao contrário, tiveram relativa queda, passando de 18,1% em 2009 para 5,9% em 2013.

Segundo Milanez e Santos (2014b), esse comportamento das exportações brasileiras é condicionado não apenas por fatores econômicos, mas também por decisões políticas. O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), por exemplo, direcionou grande quantidade de recursos a um seleto grupo de empresas que extraem os minerais com maior peso nas exportações brasileiras. O Gráfico 2, abaixo, representa os investimentos por recursos minerais no país, corroborando essa argumentação.

Gráfico 2. Investimentos por minerais selecionados no Brasil (2011-2013) em bilhões de US\$.



Fonte: IBRAM, 2014.

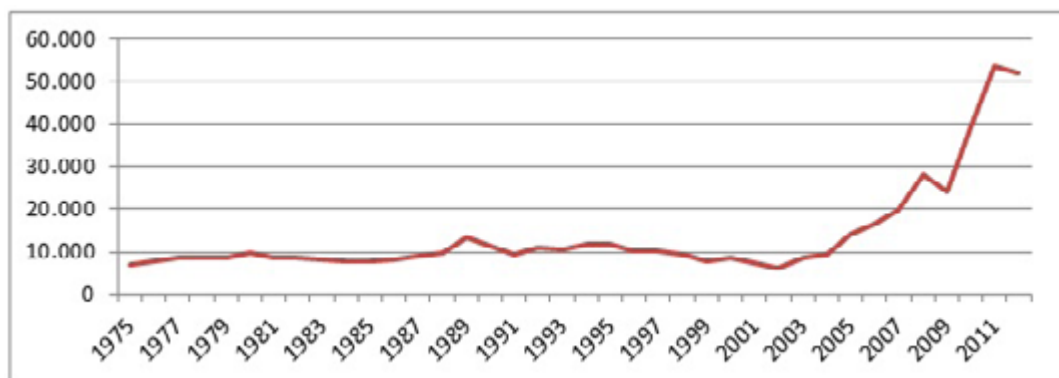
* Cadeia do Alumínio inclui bauxita, alumina e alumínio.

Quanto às principais empresas (maiores produtores) que extraem o minério de ferro no Brasil, elas são, respectivamente, a Vale, a Companhia Siderúrgica Nacional (CSN), a Samarco, a Ferrous Resources, a Anglo American, a Anglo Ferrous, a Arcelor Mittal e a V&M, sendo que somente a empresa Vale detém mais da metade da produção de minério de ferro no Brasil (IBRAM, 2014).

Esses dados revelam que a produção mineral brasileira está extremamente concentrada, tanto em investimentos como em termos de empresas extratoras, sendo o ferro o principal minério e a Vale aquela que detém o monopólio da produção deste recurso. Portanto, o ordenamento territorial do setor mineral brasileiro, de modo geral, é controlado por uma única empresa.

Nesse contexto, o setor tem contribuído consideravelmente para o crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro. Os dados do DNPM mostram que, na década de 1980, a mineração era responsável por aproximadamente 6% do PIB; nos anos 2000, por cerca de 3%; e, em 2011, o setor foi responsável por mais de 5,7% do PIB brasileiro (MME, 2014). O Gráfico 3, abaixo, representa a evolução da produção mineral do país entre 1975 e 2011.

Gráfico 3. Evolução da Produção Mineral Brasileira (1975-2011) - Mt.



Fonte: MME/DNPM, 2013; IBRAM, 2012.

Segundo Santos (2013), é na retomada das estratégias setoriais da política industrial brasileira que ocorreram a partir dos anos 2000 que podem ser buscadas as origens da complementaridade entre a mineração e o modelo de desenvolvimento econômico adotado no Brasil, e que explica o aumento progressivo da produção mineral nos últimos anos. A literatura acerca do fenômeno problematiza a continuidade desse modelo em relação ao neoliberalismo (MILANEZ; SANTOS, 2013; SANTOS; MILANEZ, 2014b) e o define como neodesenvolvimentismo.

Nessa perspectiva, o neodesenvolvimentismo aponta para um modelo que procura apoiar-se no compromisso liberal-mercantilista, ligado às estratégias do neoliberalismo, e, ao mesmo tempo, na atuação ativa do Estado como principal agente de estabilização econômica. Um dos eixos que compõem esta narrativa “continuista” é o industrialista, isto é, ela privilegia as formas financeira e industrial do capital como estratégia de crescimento econômico.

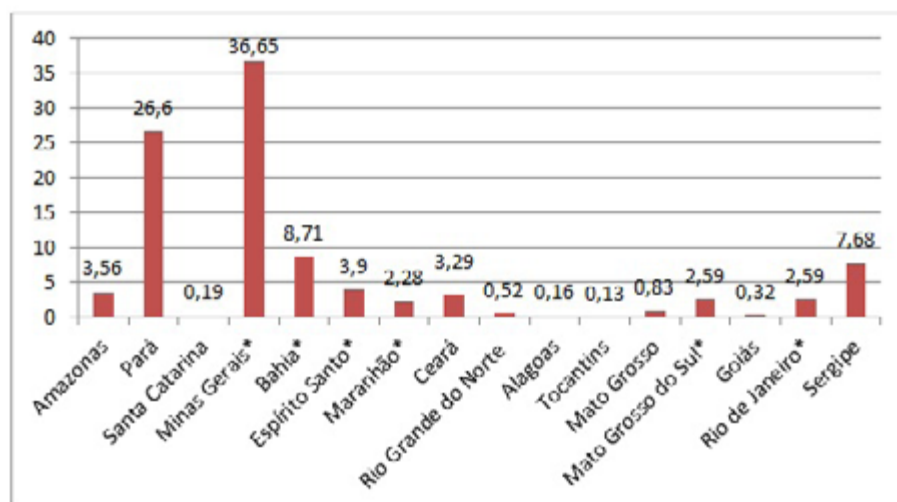
O fato é que a busca pela estabilidade econômica, instrumentalizada pelas taxas de juros e política cambial, submeteu a indústria brasileira a uma seletiva diretriz, privilegiando setores produtivos competitivos internacionalmente, dentre eles o da mineração. Portanto, a inflexão econômica positiva do PIB brasileiro, que acumulou crescimentos significativos nos últimos anos, pode ser explicada, em boa medida, pelo boom das *commodities*, em particular as de origem mineral, entre elas a do minério de ferro, principal componente das exportações minerais brasileiras (SANTOS, 2013). Nesse contexto, o conceito de neoextrativismo ganha fôlego.

Gudynas (2012 *apud* SANTOS; MILANEZ, 2014a) define neoextrativismo como um modelo de desenvolvimento que destaca o crescimento econômico baseado na apropriação dos recursos naturais. Sua materialização se faz em redes de produção pouco diversificadas e na inserção internacional subordinada. É uma reconfiguração

do extrativismo, uma estratégia de desenvolvimento baseada em setores da economia que trabalham com grande volume de recursos naturais para comercialização, sem, ou com pouco, processamento. As previsões de investimentos na economia mineral brasileira favorecem essa argumentação.

Segundo dados do IBRAM (2012), grandes investimentos no setor da mineração serão realizados nos próximos anos, e eles se concentrarão nos estados de Minas Gerais (36,65 bilhões de dólares) e do Pará (26,6 bilhões de dólares) (Gráfico 4), estados que historicamente têm valorizado esse setor, para alavancar um modelo de desenvolvimento econômico, e que têm justamente o minério de ferro como principal recurso explorado e a Vale como principal empresa extratora.

Gráfico 4. Previsão de investimento no setor mineral brasileiro por estado, 2012-2016 (em bilhões de US\$).



Fonte: IBRAM, 2012.

*Incluem também investimentos em logística, tais como minerodutos e/ou portos.

Contudo, como o ordenamento do território em termos econômicos não pode ser compreendido dissociado do contexto político, é necessário apresentar a conjuntura política que está sendo delineada, referente à mineração nos últimos anos, para ampliar a atividade no país. Ou seja, no próximo tópico apresentar-se-á como está sendo construída a representação do espaço no campo político tangente ao setor mineral e que fundamenta essa estratégia econômica de ordenamento territorial.

O objetivo é apresentar, de maneira sucinta, alguns pontos nebulosos que estão contidos nos planos e projetos de lei em trâmite na Câmara dos Deputados desde o ano de 2013, e que visam (re)arranjar a atividade de mineração no Brasil e, conseqüentemente, outros territórios usados por populações tradicionais e/ou ocupados por Unidades de

Conservação (UCs).

Mudanças institucionais no setor: o Código da Mineração em debate

A partir da análise dos dados referentes à economia mineral brasileira, o governo começou a dar mais atenção ao setor, o que refletiu num aumento de propostas de planos e projetos de leis encaminhados ao Congresso Nacional a fim de modificar o Código da Mineração no país, para expandir essa atividade. O Plano Nacional da Mineração 2030 (PNM) é um desses documentos.

O PNM, publicado pela SGM/MME, desenhou o cenário em médio prazo para a mineração no Brasil (MME, 2011) e, com uma perspectiva essencialmente setorial, ele objetivou identificar as principais limitações que enfrentava a indústria mineral, bem como delinear políticas para superá-las. Como resultado, o PNM estabeleceu uma rota para a expansão da mineração no país. Tomando o ano de 2008 como base para este processo, o PNM prevê o aumento da extração de níquel em 400%, de cobre em 360%, de ouro em 260%, de ferro em 210% e de bauxita em 195% até o ano de 2030. Para isso, ele indica os seguintes objetivos estratégicos:

1. assegurar a governança pública eficaz do setor mineral;
2. garantir a ampliação do conhecimento geológico do território nacional;
3. estabelecer diretrizes para minerais estratégicos;
4. estabelecer diretrizes para mineração em áreas com restrições legais;
5. ampliar os programas de formalização e fortalecimento de micro e pequenas empresas;
6. ampliar o conteúdo de pesquisa e desenvolvimento nas atividades de geologia, mineração e transformação mineral;
7. estimular programas de formação e qualificação de recursos humanos;

8. promover a ampliação da infraestrutura e logística;
9. promover a produção sustentável do setor mineral;
10. estimular a agregação de valor na cadeia produtiva de bens minerais com competitividade;
11. promover o desenvolvimento sustentável em regiões de base mineradora (MME, 2011, p. 121).

Em que pese a importância de analisar todos os objetivos estratégicos anunciados pelo PNM, dados os limites deste trabalho, concentraremos as análises em apenas dois deles, quais sejam: o objetivo 1 e o objetivo 4.

Assegurar a governança pública e eficaz do setor: para quem?

O PNM indicou como primeiro objetivo estratégico que a boa governança pública exige uma articulação interministerial e também destes ministérios com o setor privado. Com isso, o MME espera redefinir aspectos relativos à estrutura organizacional e institucional para garantir um ambiente favorável a investimentos, principalmente externo. Nesse sentido, uma ação prioritária definida no plano é a relativa à mudança do Código de Mineração brasileiro em vigor (BRASIL, 1967) e das legislações correlatas, consideradas inadequadas ao desenvolvimento do setor mineral. A partir disso, o MME propôs o PL 5807/13 (MME, 2013), que estabeleceu dois projetos: o primeiro se refere à criação do Conselho Nacional de Política Mineral (CNPM); e o segundo diz respeito à criação da Agência Nacional de Mineração (ANM).

O CNPM visa, entre outros objetivos, promover mudanças na outorga mineral, a fim de permitir que empresas privadas tenham maior agilidade na extração de alguns minerais, sem a necessidade de chamada pública; garantir políticas públicas para o setor; estabelecer diretrizes para a pesquisa mineral; estimular iniciativas de agregação de valor à cadeia produtiva nacional da mineração; e licitar jazidas.

Já a ANM, que substituiria o atual DNPM, seria responsável por promover a regulação e fiscalização da atividade minerária no Brasil, incluindo: estabelecer normas e padrões para o aproveitamento mineral; gerir contratos e concessões; estabelecer requisitos técnicos, jurídicos, financeiros e econômicos para a atividade;

aprovar relatórios sobre jazidas minerais; administrar dados referentes à atividade de mineração; entre outras funções (MME, 2013).

O PL 5807/13, encaminhado pela SGM/MME, estabeleceu ainda prazos mais curtos para a realização da exploração mineral, com o objetivo de evitar que as pessoas ou empresas que obtêm licenças ambientais para a extração e/ou pesquisa geológica não realizem a exploração dos recursos em tempo hábil. Desse modo, a proposta do NMM permite que o sistema de licenças ambientais seja feito por ordem de entrada da solicitação (o primeiro que solicitaria o acesso ao recurso teria o direito), o que se tornaria uma forma de assegurar que o direito de exploração seja do primeiro a requisitar a licença. No entanto, no Brasil, as grandes empresas são as que já apresentam grande capacidade de extração, bem como maior investimento em pesquisa e dados estratégicos já levantados, o que faz com que estas levem vantagem nesse processo. Ou seja, essa proposta induz à manutenção de um monopólio da exploração mineral brasileira.

Tais considerações podem ser observadas no PL 5807/13 e no seu Substitutivo, no capítulo que trata das condições de outorga, especificamente nos parágrafos 3º, 4º, 5º e 6º, reproduzidos a seguir:

§ 3º O titular da autorização de pesquisa poderá realizar os trabalhos de pesquisa para todo tipo de substância mineral.

§ 4º O Poder Concedente poderá negar a autorização de pesquisa em área na qual pretenda realizar pesquisa mineral para fins de futura licitação.

§ 5º Caso a autorização de pesquisa seja negada com base no parágrafo anterior e os trabalhos de pesquisa mineral para fins de futura licitação não sejam iniciados pelo Poder Público em seis meses, aplicar-se-á à área o disposto no art. 15¹ desta Lei, assegurando-se, por dez dias a partir da data em que a área voltar a ser considerada livre, exclusividade para realização de novo requerimento ao interessado que a requerera anteriormente.

§ 6º Na hipótese do parágrafo anterior, a autorização de pesquisa não poderá ser novamente negada pelo Poder Concedente com base no § 4º. (BRASIL, 2013, s/n).

1 O artigo 15 é reproduzido a seguir: “Art. 15. Serão publicadas no Diário Oficial da União, na forma do regulamento, as áreas nas quais houver a extinção do direito minerário por qualquer motivo. § 1º As áreas referidas no caput que sejam caracterizadas pela existência de recursos ou reservas deverão ser licitadas em até cento e oitenta dias contados da publicação, na qual deverá constar a indicação dessa qualidade das respectivas áreas. § 2º Não ocorrendo a licitação no prazo previsto no parágrafo anterior, a área será considerada livre de direitos minerários, podendo ser requerida para pesquisa ou lavra mineral. § 3º As áreas referidas no caput que não sejam caracterizadas pela existência de recursos ou reservas serão consideradas livres no prazo de quinze dias contados da publicação” (BRASIL, 2013, s/n).

Assim, de maneira geral, podemos dizer, a partir da análise do primeiro objetivo estratégico do PNM, que há a expectativa do MME de: intensificar a atividade de mineração no país; ter maior controle sobre as atividades minerais no território nacional; e manter o monopólio da produção mineral. Destaca-se que esse objetivo estratégico foi mantido sem grandes alterações no Substitutivo ao PL 37/11 e apensos.

“Áreas livres para a mineração” ou “áreas livres da mineração”?

Quanto ao quarto objetivo estratégico do PNM, aquele referente a estabelecer diretrizes para a mineração em áreas com restrições legais, este diz respeito principalmente à exploração mineral em Terras Indígenas (TIs) e também em UCs.

Especificamente em relação às TIs, a Constituição Federal (art. 49 e 231) assegura que é de responsabilidade do Congresso autorizar a prospecção e exploração de recursos naturais em Terras Indígenas, e esta autorização está condicionada à realização de consultas aos povos afetados, assegurando sua participação nos resultados da atividade de mineração (BRASIL, 1988). Portanto, a Constituição estabeleceu uma legislação específica para regulamentar a atividade em TIs e projetos de lei sobre o tema têm sido movimentados no Congresso Nacional desde a década de 1990. Entretanto, como não se obteve consenso sobre o assunto, a atividade de mineração em TIs, por hora, está proibida.

Ainda que não exista uma regulamentação em vigor para a extração mineral em TIs no Brasil, já há inúmeras solicitações de pesquisa mineral nestas áreas, conforme apontaram Santos *et al.* (2009). Com efeito, a proibição de atividades de mineração em TIs entra na ordem do dia nas discussões relativas ao NMM. O Substitutivo ao PL 37/11 e apensos propõem, por exemplo, que a demarcação de novas TIs ou de UCs passe antes pela ANM. Assim, ele estabelece que áreas livres de mineração sejam entendidas como:

II - área livre - área que não esteja destinada a licitação ou que não seja vinculada a direito minerário, desde que:

- a) não exista sobre a área pedido de autorização de pesquisa, salvo se este estiver sujeito a indeferimento por interferência total;
- b) a área não esteja com o relatório dos respectivos trabalhos de pesquisa tempestivamente apresentado e pendente de aprovação; e
- c) a área não esteja com relatório dos respectivos trabalhos de pesquisa aprovado e na vigência do direito de requerer a concessão da lavra, por meio da apresentação do plano de aproveitamento econômico (BRASIL, 2014, p. 49).

Nesse aspecto, o substitutivo se tornou ainda mais conservador que o PL 5807/13 encaminhado pela SGM/MME para o debate, e, ao invés de estabelecer “áreas livres da mineração”, acabou por indicar “áreas livres para a mineração”, já que, se o NMM for votado como está, ele indica que só seria possível criar novas TIs após análise da ANM, antes mesmo da Fundação Nacional do Índio (FUNAI).

No tocante à mineração em áreas de UCs, em Minas Gerais dois casos desse processo conflituoso envolvendo diferentes planos de ordenamento territorial se tornaram emblemáticos nesta contenda.

O primeiro deles é o envolvendo comunidades rurais do entorno do Parque Estadual da Serra do Brigadeiro (PESB), que coloca em choque interesses da Companhia Brasileira de Alumínio (CBA), que pretende explorar bauxita na Região da Zona da Mata mineira, de agricultores familiares que são atendidos pela política de desenvolvimento territorial do Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) e do próprio PESB, cuja área é um dos poucos remanescentes de Mata Atlântica contínua do estado. Ou seja, nesta região de Minas Gerais existem três territórios com diferentes propostas de ordenamento, quais sejam: i) o território do Parque, que toma como referência a esfera ambiental; ii) o território da agricultura familiar, definido por uma política pública de desenvolvimento rural; e iii) o território da mineração, que a CBA pretende que seja construído nos próximos anos, a partir das mudanças propostas com o NMM e que flexibilizam a atividade de mineração em UCs. Para fazer frente ao avanço da mineração, os agricultores do entorno do PESB têm intensificado os processos de transição agroecológica na região, apresentando uma proposta de desenvolvimento alternativa à que a CBA tenta impor (SILVA, 2012).

O outro caso desse processo conflituoso de ordenamento territorial envolvendo mineração e UC em Minas Gerais é o da Região do Quadrilátero Ferrífero. A Serra do Gandarela, uma das poucas áreas preservadas nesta região mineira, é alvo de um grande projeto de mineração da empresa Vale: a mina Apolo. Esse empreendimento irá abranger áreas dos municípios de Caeté, Santa Bárbara, Rio Acima e Raposos, com uma área de aproximadamente 1.700 ha, a apenas 40 km de Belo Horizonte. No entanto, o Quadrilátero Ferrífero foi considerado pelo Atlas da Biodiversidade como de importância biológica especial, sendo um ambiente com características únicas no estado, fazendo-se necessário plano de ação em curtíssimo prazo para garantir a preservação do local (MARENT *et al.*, 2011).

Nesse contexto, a Serra do Gandarela, “coração” do Quadrilátero Ferrífero, se tornou alvo de disputas de diferentes projetos de ordenamento territorial, como

apontaram Marent *et al.* (2011). Por um lado, existe uma proposta de desenvolvimento econômico para esse território, a partir da atividade de mineração, que pretende instalar uma das maiores minas do país no local; por outro lado, também existe um projeto que leva em consideração a esfera ambiental da Serra e propõe a criação de uma UC. Entre as várias disputas institucionais e não institucionais ocorridas ao longo dos últimos anos, o projeto de criação do Parque Nacional da Serra do Gandarela foi aprovado pelo Decreto Federal s/n, de 13 de outubro de 2014 – e, embora o mesmo não tenha sido criado com os limites propostos originalmente por ambientalistas (projetado inicialmente com área de 38,2 mil hectares, ficou com 31,2 mil), colocou-se, em certa medida, como entrave à expansão da mineração no local.

Ao nosso ver, tanto o exemplo da Zona da Mata mineira quanto o da Região do Quadrilátero Ferrífero são propostas de contraespaços construídos por movimentos sociais para fazer frente ao avanço da atividade minerária no país.

Continuando com a análise do NMM, outro ponto nebuloso que destacamos diz respeito ao conceito de comunidade afetada contido na proposta, elaborado pelo relator da Comissão Especial em substituição ao PL 5807/13. O substitutivo definiu comunidade afetada como “conjunto de pessoas que tem seu modo de vida significativamente afetado pela lavra, beneficiamento, escoamento ferroviário, hidroviário ou rodoviário da produção mineral” (BRASIL, 2014, p. 50). Esta definição diz pouco, já que não especifica o que é “significativamente afetado”, nem como será decidido que impacto é “significativo” e muito menos aqueles atingidos por obras não descritas especificamente no PL, tal como os minerodutos. A questão é se as comunidades afetadas poderão se declarar significativamente afetadas, ou serão as empresas que o farão? Ou ainda as consultorias contratadas para a realização dos estudos de impacto ambiental que definirão tais critérios? Estas questões ainda estão em aberto no NMM e necessitam mais atenção.

Assim, as mudanças propostas no Código da Mineração do Brasil indicam inúmeros riscos socioambientais para as comunidades atingidas por esses projetos de maneira geral e, em especial, para as indígenas. Há uma necessidade evidente de aprofundar as discussões para a elaboração desse projeto junto às pessoas que sofrerão as consequências diretas da ampliação da atividade minerária no Brasil. E é nesse contexto que inúmeras ações coletivas de resistência à mineração estão sendo visibilizadas Brasil afora.

Comunidades rurais e urbanas atingidas pelos diversos projetos minerários, a exemplo do Movimento pelas Serras e Águas de Minas, na região metropolitana de Belo Horizonte; da Campanha pelas Águas e Contra o Mineroduto da Ferrous,

na Zona da Mata mineira; da Articulação Anti-Nuclear no Ceará; da Associação dos Proprietários de Imóveis e Moradores de Pipeiras, Barcelos, Cajueiro e Campo da Praia, que luta contra a construção do Porto de Açú (ASPRIM/São João da Barra-RJ); da Associação dos Pescadores de Anchieta, que luta contra impactos da usina de pelotização de minério da Samarco/Vale, no estado do Espírito Santo; da Comunidade da Reserva Extrativista Tauá-Mirim, que luta contra a instalação do polo Siderúrgico da Ilha de São Luís-MA, entre muitas outras; estão se mobilizando para influenciar o debate sobre o NMM².

Portanto, no contexto de debate político sobre mudanças na legislação minerária, novos movimentos sociais contrários à mineração ganharam visibilidade no país e passaram a integrar e ampliar a contenda referente ao modelo de exploração mineral brasileiro. Várias iniciativas contribuíram para essa visibilização. Cita-se, a título de exemplo, o Observatório dos Conflitos Ambientais da Universidade Federal de Minas Gerais, que lançou uma ferramenta, o Mapa dos Conflitos Ambientais de Minas Gerais, onde os movimentos puderam se identificar e reconhecer casos semelhantes de lutas socioespaciais (SOUZA, 2013) contrárias à mineração; e também os encontros estaduais, nacionais e internacionais promovidos pelo Movimento Nacional pela Soberania Popular Frente à Mineração (MAM), criado em 2012³.

Nesses espaços, virtuais e/ou de encontros face a face, os movimentos sociais de resistência puderam se aproximar e reconhecer o elemento antagônico comum, o projeto de ordenamento territorial do setor mineral, e algumas de suas demandas, como, por exemplo, a criação de Unidades de Conservação nas áreas ameaçadas pelo avanço da mineração, o reconhecimento de direitos sociais e de participação política no processo de licenciamento ambiental, o direito de veto das comunidades indígenas, entre outras.

Foi a partir desse processo que, depois de diversas reuniões de articulação política no ano de 2013, os movimentos sociais de resistência à mineração estabeleceram uma estratégia unificada de mobilização da sociedade civil contra a ação predatória das mineradoras no país, através da construção do Comitê Nacional em Defesa dos Territórios Frente à Mineração (CNTFM), lançado em abril do mesmo ano em Brasília

2 Esses e outros casos de conflitos ambientais envolvendo populações rurais e urbanas no Brasil estão registrados no Mapa dos Conflitos Ambientais de Minas Gerais (disponível em: <<http://conflitosambientaismg.lcc.ufmg.br/observatorio-de-conflitos-ambientais/mapa-dos-conflitos-ambientais/>>) e no Mapa Envolvendo Injustiça Ambiental e Saúde no Brasil (disponível em: <<http://www.conflitoambiental.icict.fiocruz.br/>>). Nesses sites, além da descrição detalhada de cada conflito, também é possível encontrar textos analíticos dos mesmos.

3 Para maiores informações sobre esses encontros, consultar <<http://www.seminariocarajas30anos.org/>> e <<http://seminario-belem.blogspot.com.br/>>.

(COMITÊ..., 2013). No texto base do CNTFM, pode-se perceber que se trata de uma estratégia que congrega diversos grupos e de construir contraespaços, conforme argumentou Moreira (2007). Nesse documento, os integrantes afirmaram que:

*A expansão da mineração no Brasil nos últimos 10 anos tem trazido impactos significativos para as comunidades e o meio ambiente. De várias partes de nosso território ressoam denúncias de injustiças socioambientais provocadas pela mineração e sua cadeia produtiva, de transformação, escoamento e exportação. Ao mesmo tempo, os bens minerais brasileiros se esvaem por nossos portos, em uma verdadeira sangria, rumo ao exterior, reforçando o papel primário exportador de nossa economia. A política de expansão mineral, da qual a reformulação do novo Código Mineral é um dos elementos, nos obriga a repensar a lógica atual, segundo a qual os ganhos ficam concentrados nas mãos das empresas e os danos são distribuídos aos que vivem nos territórios. Este modelo implica também impactos ambientais significativos e irreversíveis sobre as águas, o ar, o solo, os ecossistemas, além de patrimônios arqueológicos, paleontológicos, culturais e simbólicos. Frente a isto, diversas organizações de trabalhadores/as das minerações, quilombolas, assentados/as e agricultores/as familiares, povos indígenas, ribeirinhos/as, pescadores/as, cidadãos/ãs e comunidades atingidas e ameaçadas pela cadeia da mineração, organizações não governamentais, movimentos sociais, populares e ambientalistas, vêm a público lançar o **Comitê Nacional em Defesa dos Territórios frente a Mineração** (COMITÊ..., 2013, p. 3, destaques no original).*

Como demandas, o CNTFM apresenta: democracia e transparência na formulação e aplicação da política mineral brasileira; direito de consulta, consentimento e veto das comunidades locais afetadas pelas atividades mineradoras; definição de taxas e ritmos de extração; delimitação e respeito a áreas livres de mineração; controle dos danos ambientais e estabelecimento de planos de fechamento de minas com contingenciamento de recursos; respeito e proteção aos direitos dos trabalhadores; e garantia de que a mineração em terras indígenas respeite a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e esteja subordinada à aprovação do Estatuto dos Povos Indígenas (COMITÊ..., 2013).

O conjunto dessas demandas tenta evidenciar a diversidade de reclamações dos vários movimentos (mais de 50) que integram o CNTFM, tais como os sindicatos de trabalhadores do setor mineral, os movimentos indígenas, movimento de jovens, entre outros. Assim, as demandas, antes circunscritas a distintos locais, com o redirecionamento da escala política de ação social dos movimentos de resistência à mineração, se tornaram demandas nacionais de interferência no campo político brasileiro, principalmente no tocante ao debate do NMM. Portanto, mais do que interferir na construção de políticas públicas, entendemos que o CNTFM objetiva inserção no âmbito político (MOUFFE, 2007), já que ele pretende qualificar o debate

que envolve a categoria “atingido por mineração” e o artigo que se refere a áreas livres da mineração presentes no PL 5807/13 e no seu substitutivo.

Considerações Finais

A complexidade envolta no processo de ordenamento territorial da mineração no Brasil acaba dificultando a construção de um projeto único para o país, pois administrar a “des-ordem” (HAESBAERT, 2006) passa a ser um grande dilema a ser enfrentado, já que o mesmo é permeado de conflitos. A ação das instituições do Estado faz de um projeto específico de ordenamento territorial um campo de forças, e o espaço um elemento político por excelência, pois o estabelecimento de contraespaços a esse projeto se apresenta como uma luta por formas novas e democráticas de território.

As análises realizadas nos permitem apontar alguns pontos para reflexão. O primeiro deles se refere à posição do Brasil como grande provedor de minerais metálicos para o mercado internacional.

Com a caracterização do setor mineral brasileiro, foi possível perceber que, cada vez mais, o país vem explorando em demasia seus recursos naturais para a produção de produtos de baixo valor agregado para o mercado internacional. Atualmente os recursos minerais são considerados estratégicos por analistas da economia nacional, pois estão relacionados à competitividade no mercado. As exportações oriundas da mineração, sem embargo, geram importantes rendas para o país, mas, ao mesmo tempo, acirram conflitos ambientais e causam inúmeras violações de direitos humanos.

Como foi possível perceber, a partir das mudanças sugeridas pelo MME e, posteriormente, a partir da comissão especial sobre o NMM, no que tange à organização da governança mineral, elas vão concentrar ainda mais a produção mineral em algumas poucas empresas. O monopólio da produção mineral gera uma série de problemas ambientais, sociais, políticos e econômicos que estão sendo desconsiderados no NMM e, por isso, merecem atenção especial antes de o PL 5807/13 ser votado na Câmara dos Deputados.

Outro ponto que se destaca é o que diz respeito aos desafios às populações e aos territórios atingidos por esses empreendimentos. Os movimentos sociais e as comunidades afetadas pela mineração estão levantando uma série de questões sobre a atividade mineral em TIs e em UCs que estão sendo desconsideradas pela Comissão Especial. Tais questões estão relacionadas a direitos garantidos pela Constituição Federal a duras penas, a conflitos ambientais que serão geradas caso o NMM seja aprovado, e também questões relativas aos impactos ambientais que são negligenciadas

pelos governantes. Para garantir essas demandas, algumas estratégias são delineadas em várias escalas geográficas pelos movimentos sociais, tais como: ocupação de áreas de empreendimentos minerários (de ferrovias às minas propriamente ditas); ocupação da Câmara dos Deputados por representantes de povos indígenas, quando são indicadas votações de assuntos relacionados à demarcação de TIs; denúncias sobre quebra de decoro parlamentar do relator da Comissão Especial sobre o NMM encaminhadas pelo CNTFM, já que o mesmo foi financiado por empresas do setor (OLIVEIRA, 2013); construção de dossiês com caráter de denúncia⁴; entre outras.

Ao nosso ver, esse contexto apresenta duas representações do espaço em disputa, porém expostas a distintos interesses, sendo uma ligada à produção econômica a partir da exploração indiscriminada dos recursos minerais, e outra ancorada em práticas culturais históricas, que garantem a reprodução social de diversos grupos, e na garantia de direitos sociais. Ambas entram em conflito acerca da melhor maneira de (re)ordenar o território, e o espaço social onde se dá o embate diz respeito à Comissão Especial que debate o NMM, bem como às audiências públicas realizadas pela mesma no país. Ou seja, é uma proposta de ordenamento territorial baseada na concepção abstrata de espaço e outra(s) no espaço diferencial, conforme apontamos a partir de Laschefski e Costa (2008).

Essas ações, de ambos os lados (do setor da mineração juntamente com parlamentares e de “atingidos por mineração” e seus aliados – universidades, igreja, sindicatos, entre outros), caracterizam um ordenamento territorial característico da sociedade burguesa, conforme apontou Moreira (2007), pois ele desnuda os conflitos por detrás desse projeto hegemônico encabeçado por representantes do governo e de aliados e, ao mesmo tempo, indica a constituição de contraespaços, através das ações coletivas de movimentos sociais.

Para análises posteriores, faz-se necessário compreender como esse espaço social, que pode ser caracterizado como campo ambiental (CARNEIRO, 2005), é estruturado e funciona para, com isso, desvendar as relações de poder econômico e político “em jogo”. Importantes pistas foram dadas por Zhouri (2014) e Laschefski (2014), quando esses autores analisaram disputas envolvendo empreendimentos minerários e atingidos em escalas local e regional. No entanto, à escala nacional, ainda não existem análises a esse respeito. Este é um desafio urgente e que nos leva a considerar a maneira como a política espacial é estruturada no Brasil, entendendo esse processo a partir da relação dialética envolvendo sociedade e espaço.

⁴ Dossiê do Movimento Internacional dos Atingidos pela Vale, disponível em: <<http://atingidospelavale.wordpress.com/2010/04/27/dossie-dos-impactos-e-violacoes-da-vale-no-mundo/>>.

Referências bibliográficas

- ABBAGNANO, N. Dicionário de filosofia. São Paulo: Martins Fontes, 1998.
- ACSELRAD, H. As Práticas Espaciais e o Campo dos Conflitos Ambientais. In: ACSELRAD, H. Conflitos Ambientais no Brasil. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 2004. p. 13-35.
- BORTONE, F. A. da S. Da antiga à Nova Soberbo: contradições da modernidade no processo de deslocamento/reassentamento das atingidas pela UHE Candonga. 2008. Dissertação (Mestrado em Economia Doméstica) – Universidade Federal de Viçosa, Viçosa, MG, 2008.
- BRASIL. Decreto-Lei nº 227 de 28 de fevereiro de 1967. Dá nova redação ao Decreto-Lei nº 1985 de 29 de janeiro de 1940. Brasília, DF, 1967. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0227.htm>. Acesso em: 28 jan. 2015.
- _____. Secretaria de Assuntos Parlamentares. Projeto de Lei 5807 de 17 de junho de 2013. Dispõe sobre a atividade de mineração, cria o Conselho Nacional de Política Mineral e a Agência Nacional de Mineração, e dá outras providências. Brasília, DF, 2013. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/itacao?idProposicao=581696>>. Acesso em: 13 nov. 2013.
- _____. Comissão Especial Destinada a Proferir Parecer sobre o Projeto de Lei nº 37/2011, nº 463/2011, nº 5138/2013, nº 4679/2012, nº 5306/2013, nº 5807/2013 e nº 3430/2012. Dispõe sobre o regime de aproveitamento das substâncias minerais, com exceção dos minerais nucleares, petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos e das substâncias minerais submetidas ao regime de licenciamento de que trata o inciso III do art. 2º do Decreto-Lei 227 de 28 de fevereiro de 1967. Brasília, DF, 2014. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/itacao?idProposicao=581696>>. Acesso em: 10 fev. 2015.
- CARNEIRO, E. J. Política ambiental e a ideologia do desenvolvimento sustentável. In: ZHOURI, A.; LASCHEFSKI, K.; PEREIRA, D. B. (Org.) A insustentável leveza da política ambiental: desenvolvimento e conflitos socioambientais. Belo Horizonte: Autêntica, 2005. p. 27-48.
- COMITÊ NACIONAL EM DEFESA DOS TERRITÓRIOS FRENTE À MINERAÇÃO. Texto base. Brasília, DF, 2013. Disponível em: <<http://campanhapelasaguas.blogspot.com.br/search?updated-min=2013-01-01T00:00:00-08:00&updated-max=2014-01-01T00:00:00-08:00&max-results=18>>. Acesso em: 22 maio 2014.
- DELESPOSTE, A. G.; MAGNO, L. “Ocupar de novo pra defender o que é nosso”: a histórica resistência às barragens da comunidade rural Casa Nova, Guaraciaba-MG. Sociedade & Natureza, Uberlândia, v. 25, n. 2, p. 267-280, maio/ago. 2013.
- DUTRA, C. A. O poder simbólico das representações sociais: territorialidades conflitivas nas relações homem e natureza no distrito de Lavras Novas – MG. 2012. Dissertação (Mestrado em Extensão Rural) – Universidade Federal de Viçosa, Viçosa, MG, 2012.

HAESBAERT, R. Ordenamento territorial. Boletim Goiano de Geografia, v. 26, n. 1, p. 117-124, 2006. Disponível em: <<http://h200137217135.ufg.br/index.php/bgg/article/viewFile/3572/3359>>. Acesso em: 12 jun. 2015.

INSTITUTO BRASILEIRO DE MINERAÇÃO. Produção Mineral Brasileira. 2012. Disponível em: <<http://www.ibram.org.br/>>. Acesso em: 10 maio 2015.

LASCHEFSKI, K.; COSTA, H. S. de M. Segregação social como externalização de conflitos ambientais: a elitização do meio ambiente na APA-Sul, Região Metropolitana de Belo Horizonte. Ambiente & Sociedade, Campinas, v. 11, n. 2, out. 2008. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1414-X2008000200007&script=sci_arttext&tlng=pt>. Acesso em: 10 maio 2015.

LASCHEFSKI, K. Governança, neodesenvolvimentismo e autoritarismo difuso. In: ZHOURI, A; VALENCIO, N. (Org.). Formas de matar, de

morrer e de resistir: limites da resolução negociada de conflitos ambientais. Belo Horizonte: UFMG, 2014. p. 243-276.

LEFEBVRE, H. The Production of Space. Oxford: Blackwell, 1991.

MAGNO, L. “A água vale mais que o minério”: impactos socioambientais da implantação de um mineroduto na microrregião de Viçosa-MG e a construção da resistência. In: Anais do VI Simpósio Internacional de Geografia Agrária, VII Simpósio Nacional de Geografia Agrária, I Jornada de Geografia das Águas. João Pessoa, 2013.

MARENT, R.; LAMOUNIER, L.; GONTIJO, M. Conflitos ambientais na Serra do Gandarela, Quadrilátero Ferrífero-MG: mineração x preservação. Geografias, Belo Horizonte, v. 7, n. 1, p. 99-113, jan./jun. 2011.

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA. DEPARTAMENTO NACIONAL DE PROPRIEDADE MINERAL. Novo Marco Regulatório da Mineração é tema de debate na Câmara dos Deputados. 31

de março de 2015. Disponível em: <<http://www.dnpm.gov.br/noticias/novo-marco-regulatorio-da-mineracao-e-tema-de-debate-na-camara>>. Acesso em: 10 maio 2015.

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA. SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL. Plano Nacional da Mineração 2030 (PNM – 2030). Brasília, MME, 2011. Disponível em: <<http://www.mme.gov.br/web/guest/secretarias/geologia-mineracao-e-transformacao-mineral/plano-nacional-de-mineracao-2030/pnm-2030>>. Acesso em: 10 out. 2014.

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA. DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL. Sumários Minerais, 2009 a 2014. Disponíveis em: <<http://www.dnpm.gov.br/>>. Acesso em: 10 mar. 2015.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR. Exportação/importação brasileira dos setores industriais por intensidade tecnológica.

2013. Disponível em: <<http://www.desenvolvimento.gov.br/sitio/interna/interna.php?area=5&menu=1113&refr=608>>. Acesso em: 10 maio 2015.

MILANEZ, B.; SANTOS, R. S. P. dos. Neodesenvolvimentismo e neoextrativismo: duas faces de uma mesma moeda? Anais do 37º Encontro Anual da ANPOCS, 2013. Disponível em: <http://portal.anpocs.org/portal/index.php?option=com_content&task=doctails&gid=8676&Itemid=459>. Acesso em: 27 mar. 2015.

_____. Minería en Brasil: Problemas, perspectivas y desafíos. In: GANDARILLAS, M. A. (Org.). Extractivismo: nuevos contextos de dominación y resistencias. Cochabamba: CEDIB, 2014a. p. 133-154. Disponível em: <<http://www.ufjf.br/poemas/files/2014/07/Milanez-2014-Mineria-en-Brasil.pdf>>. Acesso em: 07 maio 2015.

_____. Neodesenvolvimentismo às avessas? Uma análise do atual modelo de desenvolvimento brasileiro. Rio de Janeiro:

Texto para Discussão, 2014b. Disponível em: <<http://www.ufjf.br/poemas/files/2014/07/Santos-2014-Neodesenvolvimentismo-%C3%A0s-avessas.pdf>>. Acesso em: 10 maio 2015.

MOREIRA, R. O espaço e o contra-espaço: as dimensões territoriais da sociedade civil e do Estado, do privado e do público na ordem espacial burguesa. In: SANTOS, M. et al. (Org.) Território, territórios: ensaios sobre o ordenamento territorial. Niterói-RJ: Lamparina, 2007. p. 72 -108.

MOUFFE, C. En torno a lo político. Buenos Aires: Fondo de Cultura Económica, 2007.

OLIVEIRA, C. R. Quem é quem nas discussões do novo código da mineração. Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas, 2013. Disponível em: <http://issuu.com/ibase/docs/quem_e_quem_na_mineracao4>. Acesso em: 07 maio 2015.

SANTOS, M. A natureza do espaço: técnica e tempo, razão e emoção. 4. ed. São Paulo: Edusp, 2006.

SANTOS, R. P.; NAVA, D. B.; FERREIRA, A. L. Recursos

minerais em terras indígenas no estado do Amazonas: gargalos, potencialidades e perspectivas. Revista Brasileira de Geociências, v. 4, n. 39, p. 669-678, 2009.

SANTOS, R. S. P. dos. Mineração no Brasil: por um debate amplo sobre a captura de rendas minerais, 2013. Não Vale, Acailândia, 2013. p. 75-89. Disponível em: <<http://www.ufjf.br/poemas/files/2014/07/Santos-2013-Minera%C3%A7%C3%A3o-no-Brasil.pdf>>. Acesso em: 10 maio 2015.

SILVA, C. H. da. Conflitos ambientais no entorno do Parque Estadual da Serra do Brigadeiro (PESB): agricultura familiar e mineração de bauxita. 2012. Dissertação (Mestrado em Extensão Rural) – Universidade Federal de Viçosa, Viçosa, MG, 2012.

SOUZA, M. L. de. Os conceitos fundamentais na pesquisa sócio-espacial. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2013.

VIVACQUA, M. Dilemas da conservação e desenvolvimento na gestão compartilhada da pesca artesanal: conflitos e sinergias nos processos de criação de

Reservas Extrativas Marinho-Costeiras em Santa Catarina. 2012. Tese (Doutorado em Sociologia Política) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, SC, 2012.

ZHOURI, A. Mapeando desigualdades ambientais: mineração e desregulação ambiental. In: ZHOURI, A.; VALENCIO, N. (Org.). Formas de matar, de morrer e de resistir: limites da resolução negociada de conflitos ambientais. Belo Horizonte: UFMG, 2014. p. 111-141.